

**POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2026 – TRAJETÓRIA E MEMÓRIA
CULTURAL**

**PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

Olá, agentes culturais de Caraguatatuba!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

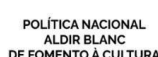
Boa leitura.

Desejamos sucesso!

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE CARAGUATATUBA - FUNDACC, por meio da Comissão de Aplicação e Implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba e com a aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CARAGUATATUBA - CMPCC, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para premiar agentes culturais de Caraguatatuba com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, com observância, no que couber, da Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022, do Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024, Lei Municipal nº 2.285, de 10 de maio de 2016; Decreto nº 674, de 04 de janeiro de 2017; Decreto Municipal nº 1.087, de 06 de junho de 2019; Lei Municipal nº 2.484, de 27 de junho de 2019; Lei Municipal nº 1.879, de 18 de outubro de 2010, Lei Federal nº 14.903/2024, Instrução Normativa MINC 10/2025 e Portaria 200/25 e suas alterações e das demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes em Caraguatatuba – SP.

Deste modo, a Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba torna público o presente edital elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Caraguatatuba, observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Para fins deste Edital, serão reconhecidas trajetórias culturais desenvolvidas em Caraguatatuba, considerando-se a relevância e o reconhecimento da atuação do agente cultural em sua área, a continuidade das atividades realizadas, sua contribuição para as comunidades em que atua, a ampliação do acesso da população à cultura, a articulação com outras áreas do conhecimento e da vida social, a atuação junto a grupos em situação de vulnerabilidade e sua contribuição para o registro, a preservação, a transmissão ou a valorização da memória cultural do Município, de suas tradições, práticas culturais e histórias comunitárias.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural à Caraguatatuba – SP.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 5 (cinco) agentes culturais.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital.

O valor recebido pelas pessoas físicas é isento de Imposto de Renda, ou seja, o agente cultural pessoa física não vai ter desconto de imposto de renda sobre o valor recebido.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

O valor total deste edital é de R\$89.375,09 (oitenta e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e nove centavos), sendo R\$17.875,02 para cada vaga.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: · 50 13.392.0166.2480 33.90.36 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física e 50.392.0166.2480 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

2.4. Prazo de inscrição

Do dia 15/07/2026 até às 23h59 do dia 28/08/2026.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural em Caraguatatuba há, pelo menos, 10 anos.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do Termo de Premiação Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)

IV – sejam servidores públicos do órgão responsável pelo edital.

V – possuírem contrato no ano de 2026 para prestação de serviços de Incubadora Cultural, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadram nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo, uma categoria, e poderá ser contemplado com no máximo uma premiação.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Para garantir a clareza na escolha dos editais, caso um proponente concorra a mais de um edital dentro da mesma categoria (fomento ou premiação) e seja habilitado em mais de um, será considerada apenas a candidatura de maior valor financeiro. Por exemplo, se um proponente se inscrever em dois editais de premiação e for selecionado em ambos, apenas a premiação de maior valor será considerada. Essa regra assegura que o apoio financeiro seja distribuído de maneira justa e eficiente entre os proponentes.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Premiação Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Premiação Cultural

4. INSCRIÇÕES

4.1. O agente cultural deverá realizar sua inscrição exclusivamente por meio da plataforma Google Forms, disponível em <https://forms.gle/KCexwH9D1GSsSbjS8>, preenchendo os campos obrigatórios do formulário eletrônico de inscrição e anexando a seguinte documentação:

- a) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural em Caraguatatuba, de quaisquer naturezas, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Autodeclaração étnico-racial ou de agente periférico, se for concorrer às cotas;
- d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Para os proponentes sem acesso à internet, recomendamos a utilização dos computadores com acesso à rede para realização da inscrição, disponíveis na sede da

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

FUNDACC, na Rua Santa Cruz, nº 396, Centro - Caraguatatuba/SP, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h00 às 16h00.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

São previstas inscrições de forma oral para pessoas idosas, com deficiências ou em situação de vulnerabilidade social. Para estes casos é necessário ligar (12) 3897-5660 e agendar com a Comissão de Acompanhamento da Implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em Caraguatatuba (CAIPNAB) até o dia 20 de agosto de 2026.

5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:a

- a) pessoas negras (pretas e pardas) - 1 vaga;
- b) agentes periféricos - 1 vaga;

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

Para fins deste edital, consideram-se agentes culturais periféricos aqueles que residem ou desenvolvem suas atividades culturais em bairros periféricos, comunidades tradicionais, áreas de vulnerabilidade social ou territórios com histórico de acesso limitado a políticas públicas culturais. São considerados territórios periféricos:

- I – Alto do Jetuba;
- II – Barranco Alto;
- III – Cantagalo;
- IV – Casa Branca;
- V – Golfinho;
- VI – Jetuba;
- VII – Morro do Algodão;
- VIII – Morro do Chocolate;
- IX – Morro do Querosene;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

- X – Olaria;
- XI – Pegorelli;
- XII – Perequê-Mirim;
- XIII – Poço das Antas;
- XIV – Rio Claro;
- XV – Serraria;
- XVI – Travessão; e
- XVII – Vapapesca.

Também serão considerados abrangidos os núcleos, loteamentos, comunidades e denominações locais situados dentro dos limites territoriais dos bairros e localidades acima relacionados, desde que a localização seja comprovada por documento idôneo.

A inclusão dos territórios neste Anexo destina-se exclusivamente à aplicação da ação afirmativa prevista neste Edital e não constitui definição ou alteração do zoneamento urbano oficial do Município.

Atenção! Será atribuído um bônus de pontuação para pessoas em situação de vulnerabilidade: mulheres, pessoas transgêneras, travestis, indígenas, caiçaras e pessoas com deficiência. Porém, não se trata de cota! Assim, por exemplo, uma mulher negra pode receber pontuações extras e ainda concorrer normalmente entre os cotistas.

5.2. Concorrência concomitante

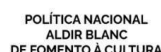
Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Procedimento complementar - heteroidentificação

A heteroidentificação constitui procedimento complementar à autodeclaração étnico-racial e destina-se à confirmação da condição declarada pelo proponente como pessoa negra, preta ou parda, exclusivamente com base em suas características fenotípicas socialmente reconhecidas.

O procedimento será aplicado aos proponentes que se autodeclararem pessoas negras e optarem por concorrer às vagas reservadas previstas neste Edital, observadas também as regras relativas à ampla concorrência.

A heteroidentificação será realizada por Comissão de Heteroidentificação composta por pessoas com conhecimento e experiência nas temáticas das relações étnico-raciais e das políticas de ações afirmativas. O procedimento ocorrerá presencialmente, após a divulgação do resultado preliminar da etapa de seleção e antes da fase de habilitação, em data, horário e local previamente divulgados pela FUNDACC.

A sessão será gravada pela Comissão de Heteroidentificação exclusivamente para fins de registro administrativo, controle do procedimento e análise de eventual recurso, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao tratamento da imagem do proponente.

O resultado da heteroidentificação será divulgado pela FUNDACC, assegurado ao proponente o direito de interpor recurso no prazo e na forma estabelecidos neste Edital.

O não comparecimento do proponente convocado, na data e no horário estabelecidos, sem justificativa aceita pela FUNDACC, implicará a perda do direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras. Nessa hipótese, o proponente permanecerá concorrendo às vagas de ampla concorrência, desde que tenha obtido pontuação suficiente e cumpra os demais requisitos deste Edital.

5.6. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

As pessoas jurídicas e os coletivos sem CNPJ poderão concorrer às vagas reservadas para pessoas negras ou agentes periféricos, desde que indiquem, no momento da inscrição, o critério de enquadramento utilizado e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I – no caso de pessoa jurídica, mais da metade das pessoas que integram seu quadro societário deverá ser composta por pessoas negras ou agentes periféricos, conforme a modalidade de cota escolhida;

II – a pessoa responsável pela liderança principal da proposta deverá ser pessoa negra ou agente periférico ou, quando a liderança for exercida de forma colegiada, mais da metade das pessoas indicadas como lideranças deverá pertencer ao grupo beneficiário da respectiva cota; ou

III – mais da metade das pessoas que integram a equipe responsável pela execução da proposta deverá ser composta por pessoas negras ou agentes periféricos, conforme a modalidade de cota escolhida.

As pessoas físicas consideradas para o enquadramento da pessoa jurídica ou do coletivo sem CNPJ na respectiva cota deverão apresentar as autodeclarações previstas nos Anexos VIII e IX.

Nos casos de concorrência às vagas reservadas para pessoas negras, o procedimento complementar de heteroidentificação será realizado com as pessoas consideradas para o atendimento do critério de enquadramento indicado na inscrição, da seguinte forma:

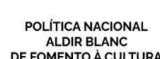
I – quando utilizado o critério de composição societária, deverão participar do procedimento as pessoas negras integrantes do quadro societário consideradas para a formação da maioria exigida;

II – quando utilizado o critério de liderança, deverá participar a pessoa indicada como liderança principal ou, no caso de liderança colegiada, as pessoas negras consideradas para a formação da maioria exigida; e

III – quando utilizado o critério de composição da equipe, deverão participar as pessoas negras consideradas para a formação da maioria exigida.

A pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ perderá o direito de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras somente quando, em razão da não confirmação da autodeclaração ou do não comparecimento injustificado de uma ou mais pessoas convocadas, deixar de atender ao critério de enquadramento indicado no momento da inscrição.

6. ETAPA DE SELEÇÃO



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão 5 (cinco) pareceristas contratados de acordo com o resultado final do Edital de Chamamento Público para prestação de serviços de Pareceristas e nomeados por Portaria designada pela Presidente da FUNDACC.

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado na condição de Incubadora de Projetos Culturais contratada pela Fundacc no ano de 2026;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3. Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural de Caraguatatuba, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo VI.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4. Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Caraguatatuba e no site oficial da Fundacc. Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção, que deve ser apresentado por meio e-mail para pnab@fundacc.sp.gov.br, no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do município de Caraguatatuba e no site oficial da Fundacc.

7. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos candidatos maior pontuação geral.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8. ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.1. Prazo para apresentação de documentos de habilitação

Após a publicação do resultado da etapa de seleção e classificação das propostas culturais, serão chamados para a etapa de habilitação documental exclusivamente os proponentes classificados até o limite correspondente a 2,5 vezes o número de vagas previstas neste Edital, observada rigorosamente a ordem decrescente de pontuação.

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo descrito no Cronograma (Anexo XI), por meio de e-mail para pnab@fundacc.sp.gov.br, os seguintes documentos:

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - comprovante de residência ou apresentação de declaração de residência, acompanhada de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições; e
- III - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 10 (dez) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - O contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Ata de assembleia de eleição da diretoria, em caso de organizações da sociedade civil;
- IV - comprovante de residência ou apresentação de declaração de residência, acompanhada de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições; e
- V - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 10 (dez) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I - documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

II - comprovante de residência ou apresentação de declaração de residência, acompanhada de um comprovante de endereço atual, emitido, preferencialmente, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento das inscrições; e

III - comprovação de atuação cultural: apresentação de declaração de atuação cultural em Caraguatatuba, acompanhada de um ou mais documentos que, considerados em conjunto, demonstrem o desenvolvimento de atividades culturais no Município durante período igual ou superior a 10 (dez) anos (através de contratos, certificados, registros fotográficos, publicações ou outros documentos idôneos que demonstrem a realização de atividades culturais no Município).

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Atenção! Para fins deste Edital, serão aceitos como comprovante de residência, domicílio, sede ou endereço:

I - para pessoa física: contas de água, luz, gás, telefone, internet, fatura de cartão, extrato bancário, IPTU, contrato de locação, boleto de condomínio e holerite;

II - para coletivo sem CNPJ: contas de água, luz, gás, telefone, internet, fatura de cartão, extrato bancário, IPTU, contrato de locação, boleto de condomínio e holerite em nome do representante indicado na inscrição;

III - para pessoa jurídica: comprovante de inscrição no CNPJ, inscrição municipal, alvará, contrato social, estatuto, CCMEI, conta de consumo, contrato de locação ou outro documento que comprove sede, filial ou endereço de funcionamento no Município.

A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

8.2. Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - FUNDACC, juntamente à Comissão De Aplicação e Implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba (CAIPNAB), que deve ser apresentado por meio e-mail para pnab@fundacc.sp.gov.br

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e site oficial da FUNDACC.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

9. ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da FUNDACC, no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br, assim como no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site oficial da FUNDACC, no endereço eletrônico www.fundacc.sp.gov.br, assim como no Diário Oficial do Município de Caraguatatuba e nas mídias sociais oficiais.

10.2. Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail pnab.@fundacc.sp.gov.br e telefone (12) 3897-5660.

Os casos omissos ficarão a cargo da Comissão De Aplicação e Implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Caraguatatuba (CAIPNAB).

10.3. Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 meses após a publicação do resultado final.

10.4. Anexos do Edital



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Categorias;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Trajetória Cultural;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;

Anexo VI - Termo de Premiação Cultural;

Anexo VII - Declaração étnico-racial;

Anexo VIII - Declaração para agente periférico;

Anexo IX - Formulário de Recurso;

Anexo X - Cronograma.

Caraguatatuba, 15 de julho de 2026.

ADBAILSON WELLINGTON MOREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE

HAWIZA BANHEZA CASSIANO
PRESIDENTE CMPCC